

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Concorrência n° 2021.01.12.01

Razões: Julgamento da Fase de Proposta de Preços

Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção de iluminação pública do município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico.

Recorrente: LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI

Recorrido(a): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O Recurso Administrativo foi interposto **tempestivamente** pela empresa **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob o n°. **25.814.559/0001-86**, através de seu Representante Legal, Sr. Benedito Roberto Reis, Sócio, com inscrição no CPF sob o n°. 272.315.696-68.

O Recurso foi protocolado junto à Comissão de Licitação, no dia 10 de fevereiro de 2021, atendendo assim os preceitos legais estabelecidos no Art. 41, § 1º. da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. Em suas laudas do recurso, o impetrante questiona a cláusulas do Edital, conforme cláusulas questionadas abaixo relacionadas.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente, para impugnar o Edital, pedindo a revisão do item 3.4.2.1.2 e seus demais subitens, in verbis:

3.4.2.1.2 - 01 (UM) ADMINISTRADOR

3.4.2.1.2.1 - Prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da Licitante e de seu Administrador no Conselho Regional de Administração - CRA, do domicílio ou sede da licitante.

3.4.2.1.2.1.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área Administração devidamente reconhecido pela entidade competente.

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 - Em reexame baseado nas alegações da recorrente, a Comissão Permanente de Licitação passa a análise de fato destas frentes a toda documentação do procedimento administrativo de licitação, respeitando os parâmetros da razoabilidade, Legalidade e da proporcionalidade, bem como as disposições contidas no Edital n°. 2021.01.12.01.

3.2 - Considerando que o imperante, considera que item (3.4.2.1.2) restringe a participação sua participação no certame.

A Comissão de Licitação em revisão ao Edital, entende que para a participação de mais interessados no certame, seja realizado um Adendo, desobrigando todas as empresas interessadas da apresentação integral dos documentos solicitados no item (3.4.2.1.2).

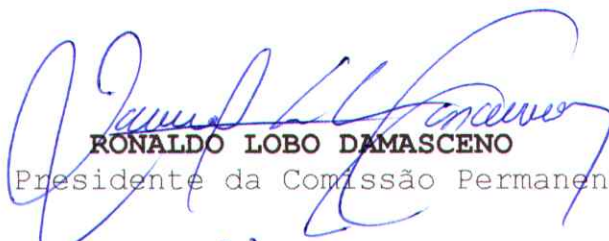
4 - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima, esta Comissão de Licitação, entende que existe motivação suficiente e que faz-se necessário que seja revista a clausula editalicia e com isso seja elaborado Primeiro Adendo, **DESOBRIGANDO** todas as empresas interessadas no certame ao atendimento do item (3.4.2.1.2), assim como seus subitens (3.4.2.1.2.1; 3.4.2.1.2.1.1), atendendo assim integralmente ao pedido da empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, conhece do recurso interposto pela impetrante, para **DAR-LHE PROVIMENTO** nos seguintes termos.

Em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, a Comissão de Licitação, realizará a publicação do Primeiro Adendo ao Edital que nos termos do § 4º. do Art. 21 da Lei Federal 8666/93, será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido no Processo Administrativo nº. 2021.01.12.01, para que todos os interessados terem ciência das alterações.

São Benedito/CE, 11 de fevereiro de 2021.



RONALDO LOBO DAMASCENO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DANIELA BARBOSA DA SILVA

Membro da CPL



GRACIANE SOUSA BEZERRA

Membro da CPL